



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

LEI Nº 262/2006.

EMENTA: Torna obrigatória a prescrição de medicamentos genéricos no âmbito deste Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que confidas no Artigo 36-H, §6º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Plenário aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os servidores municipais, sejam eles contratados ou efetivos, que estiverem exercendo cargo ou função correlata à Medicina, a, quando do atendimento de pessoas carentes no âmbito do território deste Município de Dormentes, e quando o diagnóstico assim o exigir, a prescreverem medicamentos genéricos, desde quando condicionada à vontade do paciente;

Parágrafo Único – A prescrição do medicamento genérico de que trata esta Lei, ficará condicionada à sua disponibilidade no mercado;

Art. 2º - Havendo medicamentos disponíveis no estoque, não poderá o Setor da Farmácia Básica de Dormentes negar o fornecimento de medicamentos para munícipes portadores de receituário, mesmo que provenientes de outras regiões ou médicos que não façam parte do quadro de servidores do Município.

Art. 3º - A fim de garantir a fiscalização e o acompanhamento da Câmara de Vereadores acerca do cumprimento desta Lei, mensalmente, a Prefeitura Municipal de Dormentes, através de sua secretaria competente, deverá encaminhar a relação nominal dos medicamentos genéricos disponíveis para o Poder Legislativo;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de Maio de 2006.

ERNANDIO DE MACEDO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Dormentes.